



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 85/2025

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Concede autorização legislativa que especifica e denomina logradouros públicos.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/05/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/05/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável dos imóveis constantes do Decreto Municipal de n.º 4.799, de 28 de maio de 2024, avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros no valor total de R\$ 5.407.347,91 (cinco milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), de propriedade da sociedade empresária Sagarana Empreendimentos Ltda., nos termos da presente Lei.

Em contrapartida pela desapropriação dos imóveis mencionados no Decreto, fica o Município de Montes Claros autorizado a executar a construção de vias públicas no imóvel descrito no artigo anterior, com largura mínima de 10m (dez) metros e com toda a sua infraestrutura, compreendendo, pavimentação asfáltica, rede de drenagem pluvial, meio-fio e passeios em concreto, em toda a sua extensão.

Em contrapartida pela desapropriação, as vias públicas edificadas no local servirão como sistema viário de futuro e eventual parcelamento da área remanescente do imóvel desapropriado.

Ainda em contrapartida pela desapropriação, em caso de futuro e eventual desmembramento da área remanescente do imóvel desapropriado o proprietário ficará dispensado da exigência constante do artigo 21-A, da Lei Municipal n.º 3.720, de 09 de maio de 2.007, que trata da reserva de 12,5% (doze e meio) a ser desmembrada para áreas públicas nos casos de desmembramento de áreas superiores a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), oriundo de gleba não loteada.

O restante do valor devido pelo Município, no importe de R\$ 628.070,57 (seiscentos e vinte e oito mil, setenta reais e cinquenta e sete centavos), será quitado mediante a compensação dos Créditos Tributários Municipais, porventura devidos pela sociedade empresária Sagarana Empreendimentos Ltda. ou sua razão social anterior denominada Empreendimentos Shalon-Adonay Ltda – EPP.

O imóvel descrito no artigo primeiro do aludido Decreto Municipal, deverá ser afetado como bem de uso comum do povo – sistema viário, destinando-se à implantação de vias públicas que serão, respectivamente, denominadas: I – Rua República do Brasil, via popularmente conhecida como Rua ‘A’, que parte de cruzamento com a Avenida Osmane Barbosa até a Rua Projetada; II – Rua Maria dos Anjos Gonçalves Souto, via projetada que parte da Avenida Osmane



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Barbosa até seu cruzamento com o acesso ao campo que será implantado, paralela à Avenida ‘A’, do Bairro Raul Lourenço.

Já o imóvel descrito no artigo segundo, do aludido Decreto Municipal, deverá ser afetado na categoria de bem de uso comum do povo – área verde, para ser utilizado na implantação de um campo de futebol, que será denominado: “Campo Municipal Vicente Mota”.

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que Projeto de Lei em questão visa autorizar o Município de Montes Claros a promover a desapropriação amigável dos imóveis constantes do Decreto Municipal de n.º 4.799, de 28 de maio de 2024, que serão uma importante melhoria em vias de acesso do sistema viário municipal e proporcionará, ainda, a construção de um campo de futebol na região.

Ressalta ainda que, por se relacionar também com o seu objeto, aproveita o ensejo deste Projeto de Lei para também proceder à denominação dos logradouros públicos indicados, tanto das vias públicas que serão implantadas como também do campo que será erigido.

O projeto de lei foi instruído com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 21 e 324 de abril de 2024, cópia do Decreto nº 4.799, de 28 de maio de 2024, Certidão atestando a inexistência de denominação oficial com os nomes ora pretendidos e croqui das áreas objeto de desapropriação.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice\_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda